



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 28/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Estabelece as fases de implementação gradual das atividades não presenciais e presenciais no âmbito do IFPB.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nos incisos V e XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução 09/2020 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que “Dispõe sobre as ações no que concerne às medidas de proteção à saúde das pessoas e para o enfrentamento da disseminação Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 544/2020 – MEC, de 16 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 536/2020 – Reitoria/IFPB, de 19 de março de 2020, que disciplina as atividades dos servidores durante este período de pandemia;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 28 – Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, de 25 de março de 2020, que “Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC)”;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 376/2020 – MEC, de 3 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19”;

CONSIDERANDO as orientações e procedimentos a serem adotados pela Parecer do CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, que analisa o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a “reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO as decisões tomadas na 27ª reunião extraordinária, realizada em 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23381.0067.2020-55;

CONSIDERANDO informar e orientar à comunidade acadêmica do IFPB acerca dos procedimentos a serem observados para a retomada gradual das atividades acadêmicas de forma não presencial e presencial,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Por meio desta resolução, ficam aprovadas as condutas acadêmicas e administrativas que devem ser adotadas pelos Campi do IFPB, para o retorno gradativo das atividades.

Art. 2º O retorno das atividades acadêmicas no IFPB será organizado em fases de implementação das atividades acadêmicas e administrativas, sendo elas:

- a. Primeira Fase – Diagnóstico, planejamento e orientações;
- b. Segunda Fase – Ambientação de docentes e discentes;
- c. Terceira Fase – Oferta curricular de forma não presencial;
- d. Quarta Fase – Implementação gradual de atividades acadêmicas presenciais;
- e. Quinta Fase – Consolidação do ensino híbrido;
- f. Sexta Fase – Retorno ao ensino presencial.

Art. 3º A passagem de fases deverá ser publicizada no âmbito de cada Campus, estando condicionada às realidades institucionais e epidemiológicas e apresentação prévia de relatório dos campi que assegurem as condições mínimas para a implementação de uma nova fase.

Art. 4º Os campi devem utilizar os mecanismos estabelecidos no artigo 3º deste documento, para avaliação diagnóstica das ações realizadas, utilizando-se de tais dados tanto para avançar para a próxima fase, quanto para retroagir, caso seja necessário.

Art. 5º Durante o período de adaptação e adequação das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs), fases 1 e 2, ocorrerá complementação da formação dos docentes para uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs).

Art. 6º O início das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs) está condicionado à viabilidade de os estudantes possuírem condição de conectividade para sua realização.

Parágrafo único: O IFPB buscará meios de fomento para viabilizar a conectividade dos estudantes que não possuam condições para acompanhar as Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs).

Art. 7º Aos estudantes deve ser garantida a familiarização aos Ambiente Virtuais de Aprendizagem (AVAs) e demais mecanismos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs) utilizados pelos docentes.

§ 1º A ambientação aos AVAs deve preceder a fase da oferta curricular de forma não presencial.

§ 2º A ambientação aos demais mecanismos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs) pode ser realizada pelos próprios docentes no processo de introdução ao componente curricular.

Art. 8º Ficam suspensas as atividades pedagógicas externas (tais como visitas técnicas e aulas de campo), atividades culturais e esportivas, eventos científicos e reuniões, as quais, por necessitarem ser realizadas de forma presencial, acarretam a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: o retorno dessas atividades fica condicionado à realidade epidemiológica, aos resultados da avaliação diagnóstica interna de cada fase e de autorização prévia do Colégio de Dirigentes (CODIR), podendo ocorrer a partir da quarta fase (Implementação gradual de atividades acadêmicas presenciais).

Art. 9º O IFPB estabelecerá diretrizes específicas sobre as condutas preventivas e de adequação estrutural, para o uso dos ambientes acadêmicos e administrativos de forma presencial.

Art. 10 Exclusivamente para os cursos ofertados na modalidade de EAD, as Atividades de Ensino Não Presenciais poderão ser retomadas a partir da fase de Diagnóstico, Planejamento e Orientações.

Seção I

Da Primeira Fase

(DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÕES)

Art. 11 A fase de Diagnóstico, Planejamento e Orientações terá duração de 15 dias, após a autorização do retorno das atividades acadêmicas pelo Conselho Superior do IFPB, e será desenvolvida totalmente de forma não presencial, podendo ser prorrogado tal período, dependendo da avaliação da Direção do Campus.

Art. 12 O diagnóstico deve ser desenvolvido de forma conjunta, com a participação de diretores, chefes de departamentos

e coordenadores, auxiliados pelos demais servidores, para o levantamento das condições de conectividade dos estudantes.

§ 1º O levantamento deverá ser realizado em cada curso, de forma que se consiga a maior abrangência possível dos estudantes matriculados no período letivo de 2020.1.

§ 2º O diagnóstico de conectividade dos estudantes será utilizado no planejamento administrativo e pedagógico do campus, para a oferta de mecanismo que viabilize o acesso dos estudantes ao ensino não presencial.

Art. 13 O planejamento do ensino previsto nesta fase deve ser realizado de forma que contemple todas as demais fases, com a participação da equipe de coordenação do curso e de área dos docentes a este vinculados.

§ 1º Inicialmente, as atividades de ensino devem ocorrer de forma não presencial, com a inserção de atividades presenciais de forma gradativa, conforme seja possível em cada fase.

§ 2º O planejamento realizado por cada curso deve ser aprovado pela Direção de Desenvolvimento do Ensino (DDE), para posterior adequação dos planos de curso pelos docentes responsáveis.

§ 3º O planejamento dos cursos de Pós-Graduação deve seguir as orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PRPIPG).

Art. 14 No planejamento das formas de oferta do ensino, deve ser priorizada a oferta dos componentes curriculares e atividades de conclusão de curso das turmas matriculadas no último período/ano letivo.

Art. 15 Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares que serão ofertados de forma não presencial ou no formato híbrido (não presencial + presencial), deverão adequar os planos de ensino à modalidade não presencial.

Parágrafo único: A carga horária, ementa, conteúdo programático e referências básicas e complementares, dos componentes curriculares, **especificamente dos cursos superiores**, não poderão sofrer alterações; será necessário, entretanto, evidenciar quais conteúdos serão trabalhados no formato não presencial e presencial.

Art. 16 Os planos de ensino que sofrerem adequações para a oferta no formato não presencial devem ser publicados no portal do estudante, no formato de Plano Instrucional, garantindo à comunidade acadêmica o acesso à informação das adequações ocorridas na forma de oferta dos componentes curriculares.

Art. 17 O planejamento administrativo deve garantir, dentro das fases de implementação, as condições mínimas de caráter estrutural, material, operacional e educativo, para a segurança dos servidores e estudantes, conforme diretrizes informadas no Artigo 9º.

Art. 18 Em cada Campus, a Direção Geral deverá constituir um Núcleo de Acompanhamento Psicossocial (NAPS), em articulação com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEP), para acompanhar os servidores e estudantes nas condições de conectividade, acessibilidade social e saúde psicológica bem como para dialogarem com as Subcomissões Locais de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLAANPs) de cursos/áreas do Campus, para proporem estratégias a serem desenvolvidas, com o objetivo de se minimizarem prejuízos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 19 Poderão ser iniciadas e registradas as seguintes atividades acadêmicas realizadas totalmente de forma não presencial:

- a. Orientação e defesa de TCC;
- b. Orientação de Relatório ou Plano de Estágios;
- c. Orientação e desenvolvimento de metas de Projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão que possam ser desenvolvidos de forma não presencial;
- d. Planejamento didático e pedagógico;
- e. Atividades de monitoria;
- f. Elaboração de aulas, materiais e roteiros de aulas;
- g. Elaboração e correção de instrumentos didáticos;
- h. Atendimento e apoio a discentes e comunidade acadêmica;
- a. Elaboração e programação de atividades remotas;
- j. Atendimento aos discentes nos Núcleos de Aprendizagem;
- k. Participação em reuniões de planejamento pedagógico, de Departamentos, de Colegiados e de Núcleos de Desenvolvimento Estruturante (NDE), de grupos e/ou de Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de Áreas,

- entre outras;
- ax. Participação em comissões, conselhos, comitês, câmaras e núcleos;
 - all. Representação institucional e atividades correlatas de interesse institucional;
 - n. Elaboração de documentos institucionais (projetos, cartilhas, manuais etc.).

Seção II

Da Segunda Fase

(AMBIENTAÇÃO DE DOCENTES E DISCENTES)

Art. 20 A ambientação de docentes e discentes será desenvolvida por meio de atividades não presenciais, para a familiarização com o uso das ferramentas de TICs a serem adotadas pelos docentes em seus componentes curriculares.

§ 1º Poderão ser propostas diversas formas de atividades que possibilitem aos docentes e discentes o contato prévio com as ferramentas de ensino a serem adotadas nas atividades não presenciais.

§ 2º As atividades de ambientação dos estudantes poderão ser realizadas pelos próprios docentes ou convidados bem como por meio da oferta de cursos específicos para tal fim.

Art. 21. A Ambientação de docentes e discentes ao uso das TICs deve ser realizada sempre que for introduzida ou atualizada uma ferramenta no processo pedagógico, por isso terá caráter de atividade permanente.

Seção III

Da Terceira Fase

(OFERTA CURRICULAR DE FORMA NÃO PRESENCIAL)

Art. 22 Deve-se dar continuidade às atividades previstas nas fases anteriores.

Art. 23 O início da fase de oferta curricular de forma não presencial estará condicionado à apresentação dos relatórios elaborados por cada Curso/Área, por meio da Subcomissão Local de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais do curso/área; esses relatórios tratarão das adequações realizadas nos componentes curriculares para o ensino não presencial e deverão ser publicados no Portal do Estudante.

Parágrafo Único: Os relatórios deverão ser encaminhados à Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais do Campus (CLAGANP), que, em Parecer, poderá autorizar o curso a ter o início da oferta de forma não presencial ou solicitar novas adequações.

Art. 24 Na fase de oferta curricular de forma não presencial, será iniciado o registro da carga horária do componente curricular ofertado, no SuapEdu.

Art. 25 Será reaberto o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do início da Fase de Atividades Não Presenciais, para os cursos técnicos subsequentes e superiores, para a solicitação de ajustes de matrículas.

Art. 26 Será reaberto o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir do início da Fase de Atividades não Presenciais, para a solicitação de trancamentos de matrícula.

Art. 27 Devem ser assegurado todos os meios necessários, para se garantir o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem de forma eficaz.

Art. 28 O IFPB publicará normativa específica sobre o planejamento e desenvolvimento das Atividades Não Presenciais.

Art. 29 No que se refere aos estágios e práticas profissionais e laboratoriais, a oferta de forma não presencial ficará condicionada às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação ou outras normas que venham a regulamentar tais atividades de forma não presencial.

Seção IV

Da Quarta Fase

(IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL DE ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS)

Art. 30 A retomada das Atividades Acadêmicas Presenciais (AAP) deverá ocorrer de forma gradativa, de acordo com as diretrizes institucionais e governamentais referentes à Pandemia COVID-19.

Art. 31 A entrada na fase de implementação gradual de Atividades Acadêmicas Presenciais estará condicionada ao planejamento e estruturação do Campus, em acordo às medidas de prevenção, conforme diretrizes informadas no artigo 9º.

Art. 32 Na execução da fase de implementação gradual de Atividades Acadêmicas Presenciais, será dada continuidade às atividades acadêmicas das fases de Atividades de Ensino Não Presenciais, com a inserção cuidadosa e gradativa das atividades presenciais previstas abaixo:

- a. Retomada gradativa das atividades administrativas dos setores, adotando o rodízio de servidores;
- b. Retomada das atividades de ensino de cunho prático, em laboratórios;
- c. Orientações presenciais de TCC, estágios, pesquisa, extensão e demais programas de formação profissional;
- d. Retomada das atividades de estágio, extensão e pesquisa;
- e. Defesas de TCCs e relatórios;
- f. Entrega presencial de documentos e protocolos;
- g. Atividades de práticas de ensino;
- h. Monitoria;
- a. Reuniões de pequenos grupos, para o planejamento de ações de programas e projetos;
- j. Avaliação da aprendizagem de forma presencial, para grupos reduzidos de estudantes;
- k. Atividades de ensino que envolvam práticas esportivas corporais em pequenos grupos, desde que os dados epidemiológicos e as diretrizes institucionais e científicas sejam favoráveis.

Art. 33 A partir da fase de implementação gradual de Atividades Acadêmicas Presenciais, os campi deverão realizar processos de avaliação contínua das ações desenvolvidas, para a tomada de decisão, tanto para o processo de ampliação gradativo das atividades presenciais, quanto para sua eventual redução.

Seção V

Da Quinta Fase

(CONSOLIDAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO)

Art. 34 Na fase de consolidação do Ensino Híbrido, será autorizada a retomada gradual das aulas teóricas presenciais.

Art. 35 Deverá ser dada continuidade às Atividades de Ensino Não Presenciais e às previstas nas fases anteriores, dando continuidade ao Ensino Híbrido.

Art. 36 O planejamento das atividades presenciais deve considerar as diretrizes institucionais e governamentais e as condições epidemiológicas, para se definir o momento de sua implementação.

Art. 37 As atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam a participação da comunidade externa, ou que necessitem de deslocamento do estudante para outras instituições, podem ser inseridas na fase de Consolidação do Ensino Híbrido, considerando-se as diretrizes institucionais e governamentais.

Seção VI

Da Sexta Fase

(RETORNO AO ENSINO PRESENCIAL)

Art. 38 O retorno às atividades presenciais deverá considerar, de forma rígida e cuidadosa, as diretrizes institucionais e governamentais e as condições epidemiológicas, para se definir o momento de sua implementação.

Art. 39 Na fase de retorno ao ensino presencial, será autorizada a ampliação gradativa do fluxo de membros da comunidade acadêmica até se atingir o quantitativo necessário para o desenvolvimento normal das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 40 A oferta de aulas presenciais será implementada gradativamente até o quantitativo necessário para o retorno da normalidade e integralização da carga horária anual/semestral dos cursos.

CAPÍTULO II

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 41 A Pró-Reitoria de Ensino (PRE) organizará seminários, objetivando a reflexão e avaliação das fases de implementação gradual das atividades de ensino não presenciais e presenciais, no âmbito do IFPB, a ocorrer após 45 (quarenta e cinco) dias do início da fase de oferta curricular de forma não presencial.

Art. 42 Os casos omissos neste regulamento serão apresentados pela Pró-Reitoria de Ensino ao Colégio de Dirigentes do IFPB, para análise e deliberação (CODIR).

Art. 43 A presente Resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 28/07/2020 11:15:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109574

Código de Autenticação: 30fca9ca6e



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701